

Público	Periodicidade: Diário
09-09-2021	Classe: Informação Geral
	Âmbito: Nacional
	Página(s): 1,11

Partidos já mudaram lei da eutanásia para contornar chumbo do TC

Nova versão da lei que evita conceitos “indeterminados” consensualizada entre o PS, BE, PAN, PEV e IL

A lei da despenalização da morte medicamente assistida está em condições de voltar à Assembleia em Outubro. A sua primeira versão mereceu dúvidas do Presidente da República, que pediu a fiscalização preventiva ao Tribunal Constitucional. E os juizes do TC declararam uma parte inconstitucional por se basear em “conceitos excessivamente indeterminados”. Um consenso entre partidos procurou então clarificar conceitos como o de “doença incurável e fatal” para contornar as objecções do TC. Política, 11

Partidos já clarificaram conceitos da eutanásia para contornar chumbo do TC

María Lopes

Nova versão da lei inclui termos como "eutanásia" ou "suicídio medicamente assistido" e definições de sofrimento ou doença grave

Para responder à argumentação dos sete juizes do Tribunal Constitucional (TC) que, em Março, consideraram que a lei da despenalização da morte medicamente assistida continha conceitos inconstitucionais por serem "excessivamente indeterminados", os partidos resolveram seguir o modelo espanhol e incluir na legislação uma lista de conceitos e respectivas definições. A expectativa é que este instrumento seja suficiente para contornar novas dúvidas do Presidente da República e dos juizes do Constitucional, já que é expectável que a direita e os movimentos pró-vida recorram ao Palácio Ratton se Marcelo Rebelo de Sousa não o fizer.

A lei da despenalização da morte medicamente assistida deverá voltar a ser discutida no Parlamento já em Outubro, uma vez que os partidos que fizeram inicialmente propostas juntaram-se para corrigir a parte do diploma considerada inconstitucional – essencialmente um artigo – de forma a tentar contornar o chumbo dos juizes e as dúvidas de Marcelo Rebelo de Sousa. Este pediu a fiscalização preventiva de alguns artigos do decreto da Assembleia, alegando que o doente podia pedir a antecipação da sua morte recorrendo a "conceitos excessivamente indeterminados", numa referência aos conceitos de "situação de sofrimento intolerável" e de "lesão definitiva de gravidade extrema de acordo com o consenso científico", que são as justificações – a par de ser uma "doença incurável e fatal" – para que o doente possa pedir a morte medicamente assistida.

Segundo o texto final consensualizado durante o Verão entre um grupo de deputados do PS, BE, PAN, PEV e IL, a lei terá mais um artigo em que são incluídas definições de alguns conceitos como sofrimento, eutanásia, suicídio medicamente assistido, doença grave ou incurável, lesão definitiva de gravidade extrema.

Segundo o novo texto a que o PÚBLICO teve acesso, passam a ser incluídas as expressões "eutanásia" e "suicídio medicamente assistido" – as formas através das quais pode ocorrer a morte medicamente assis-



O Parlamento deve voltar ao tema da eutanásia em Outubro

tida, algo que não constava na versão vetada.

Mantém-se a definição de morte medicamente assistida não punível – mas desaparece o termo "antecipação": aquela que "ocorre por decisão da própria pessoa, maior, cuja vontade de seja actual e reiterada, séria, livre e esclarecida, em situação de sofrimento intolerável, com lesão definitiva de gravidade extrema ou doença

incurável e fatal, quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde".

E acrescentam-se as restantes definições. Como a da expressão que levantou dúvidas constitucionais a Marcelo: lesão definitiva de gravidade extrema é uma "lesão grave, definitiva e amplamente incapacitante que coloca a pessoa em situação de dependência de terceiro ou de apoio tecnológico para a realização das actividades elementares da vida diária, existindo certeza ou probabilidade muito elevada de que tais limitações

venham a persistir no tempo sem possibilidade de cura ou de melhoria significativa".

Uma doença grave ou incurável é uma "doença grave, que ameace a vida, em fase avançada, incurável e irreversível, que origina sofrimento de grande intensidade". E por sofrimento entende-se que seja "um sofrimento físico, psicológico e espiritual, decorrente de doença grave ou incurável ou de lesão definitiva de gravidade extrema, com grande intensidade, persistente, continuado ou per-

manente e considerado intolerável pela própria pessoa".

A eutanásia é descrita como a "administração de fármacos letais, pelo médico ou profissional de saúde devidamente habilitado para o efeito", e o suicídio medicamente assistido é a "auto-administração de fármacos letais pelo próprio doente, sob supervisão médica".

Mantém-se a limitação a cidadãos nacionais ou legalmente residentes em território nacional e a possibilidade de o pedido ser "livremente revogado a qualquer momento".

Em Março, o acórdão do Tribunal Constitucional que travou o diploma da eutanásia foi suscitado por sete juizes contra cinco, mas, embora declarando o diploma inconstitucional, não fechava a porta ao Parlamento para fazer uma nova lei. O presidente João Caupers chegou a afirmar, na leitura do acórdão, que a questão "pode ser resolvida pela Assembleia da República", mas impõe-se que o faça com leis "claras, precisas, antecipáveis e controláveis". Uma mensagem que os partidos leram como uma porta entreaberta para uma nova oportunidade.

No entanto, o futuro de uma nova versão da lei, mesmo que mais consentânea com a Constituição, poderá ficar dependente do entendimento dos Juizes do TC dentro de dois ou três meses, se o Presidente, deputados da direita ou a provedora de Justiça pedirem a fiscalização da lei. Nessa altura, a composição daquele tribunal será bem diferente da que votou em Março pela inconstitucionalidade: haverá cinco juizes novos, sendo que três dos que saem votaram pela inconstitucionalidade.

As definições consensualizadas entre PS, BE, PAN, PEV e IL

Morte medicamente assistida

Circunstância que "ocorre por decisão da própria pessoa, em exercício do seu direito fundamental à autodeterminação e livre desenvolvimento da personalidade, quando praticada ou ajudada por profissionais de saúde".

Suicídio medicamente assistido

Trata-se da "auto-administração de fármacos letais pelo próprio doente, sob supervisão médica".

Eutanásia

Diz respeito à "administração de fármacos letais, pelo médico ou profissional de saúde devidamente habilitado".

Doença grave ou incurável

Uma patologia "que ameace a vida, em fase avançada, incurável e irreversível, que origina sofrimento de grande intensidade".

Lesão definitiva de gravidade extrema

"Lesão grave, definitiva e amplamente incapacitante que

coloca a pessoa em situação de dependência de terceiro ou de apoio tecnológico para a realização das actividades elementares da vida diária, existindo certeza ou probabilidade muito elevada de que tais limitações venham a persistir no tempo sem possibilidade de cura ou de melhoria significativa".

Sufrimento

Abrange situações de "sofrimento físico, psicológico e espiritual, decorrente de doença grave ou incurável ou de lesão

definitiva de gravidade extrema, com grande intensidade, persistente, continuado ou permanente e considerado intolerável pela própria pessoa".

Médico orientador

Um clínico "que tem a seu cargo coordenar toda a informação e assistência ao doente (...). O médico orientador é indicado pelo doente.

Médico especialista

Não integra a equipa do médico orientador e é "especialista na patologia que afecta o doente.